



PARECER CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2020, sob protocolo: 57/2020, de 29/01/2020, que dispõe sobre a dação de pagamento de bens imóveis para fins de extinção de crédito tributário no município de Marataízes, revoga a lei n.º 112 de 25 de junho de 1998, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

A presente proposta legislativa não requer em sua mensagem solicitação para que seja apreciada em regime de urgência, todavia, encontra-se pautada para deliberação em sessão extraordinária convocada pelo Exmo. Presidente desse Poder, razão pela qual, encontra-se em análise nessas comissões reunidas.

Encontra-se instruído com Parecer jurídico favorável, de 03/02/2020.

Os autos foram encaminhados às Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas em 10/02/2020 para deliberação.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

II – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

VI - representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;

Sob o aspecto jurídico, após leitura e acurada análise do parecer jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de Lei Complementar.

Em síntese, ausentes vícios de iniciativa e estando a proposição, da forma como encaminhada, em consonância com a melhor técnica legislativa, não há qualquer óbice ao seu regular processamento.

Com relação à espécie normativa, filia-se à tese postulada pelo e. Assessor Jurídico Legislativo, haja vista que é matéria tratada no Código Tributário Municipal, por isso, deve-se



converter a propositura ordinária em Projeto de Lei Complementar, com regimento de votação estabelecido no artigo 88 da LOM:

Art. 88. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer conjunto dos Presidentes-relatores.

Vereador **Bruno Machado da Costa** pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Vereador **Rogério Viana Alves**, pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Edmo Carlos Brandão Mendes**, Membro da **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas** acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Carlos de Freitas Fernandes**, vice-presidente da **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas** acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, a Comissão de Saúde, Saneamento e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada



de Contas, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.


Bruno Machado da Costa

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


André Luiz Silva Teixeira

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


Ademilton Rodvalho Costa

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final


Rogério Viana Alves

Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas


Carlos de Freitas Fernandes

Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas


Edmo Carlos Brandão Mendes

Membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

